

### **RESOLUÇÃO Nº 017/2004**

Altera disposições da Resolução nº 04/2001, referente a prioridade de tramitação dos processos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em Sessão Plenária Administrativa do dia 13 de outubro de 2004, no uso de suas atribuições legais, observando os termos do art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

**Considerando** que a Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003, intitulado Estatuto do Idoso, estabeleceu limite de idade para prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, bem como aos processos e procedimentos na Administração Pública, diverso do anteriormente fixado;

**Considerando** que se faz necessária a adaptação da Resolução que tratava da matéria ao novo comando legal;

#### RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º, *caput* e seu § 1º da Resolução nº 04/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º No sentido de viabilizar a prioridade de tramitação e julgamento dos processos judiciais e procedimentos administrativos na Administração Pública em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, a Secretaria do Tribunal de Justiça, as serventias judiciais e as secretarias dos juizados especiais colocarão à disposição das partes formulário próprio, de acordo com os modelos dos Anexos I e II, para requerimento do benefício previsto no art. 1.211-A do Código de Processo Civil.

§ "1º O requerimento de que trata o caput deste artigo poderá ser assinado pela própria parte ou por seu advogado, devendo ser juntada ao mesmo cópia de qualquer documento público que comprove a idade igual ou superior a sessenta anos".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de outubro de 2004.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO PRESIDENTE. Publicada no Diário da Justiça de 25.10.2004, p. 20



# Republicada no Diário da Justiça de 29.10.2004, p. 44-45 por incorreção na ementa.

### ANEXO I (Para uso do Tribunal de Justiça do Maranhão)

# Etiqueta Auto-Adesiva

Exmo. (a) Sr. (a) D	es.(a) Relator (a)		
idade, nesta data, o	, nascido em que figura no processo acim	a indicado como	,
•	enefício previsto no art. 1. art. 71 da Lei 10.741/2003 (E	•	ocesso Civil,
Para tanto, anexa o	cópia de documento compro	batório de sua idade.	
N. Termos.			
Pede e aguarda de	ferimento.		
(Local)	, em de	de	
	(Assinatura	 a)	



# ANEXO II (Para uso dos Juízos de 1º Grau)

# Etiqueta Auto-Adesiva

Exr	no. (a) S	r. (a) Dr.	(a) Juiz	(a) de	Direito					
Pro	cesso n <sup>o</sup>	)		, na	scido e	m		,	com	_ anos
de	idade,	nesta	data,	que	figura	no	processo	acima	indicado	como
			, vem re	quere	r o bene	efício	previsto no	art. 1.21	1-A do Có	digo de
Pro	cesso Ci	vil, comb	oinado d	om o	art. 71 d	la Lei	10.741/200	3 (Estati	uto do Idos	o).
Par	a tanto, a	anexa có	pia de d	docum	iento coi	mprol	oatório de s	ua idade		
N	F									
IN.	Termos.									
Ped	de e agua	arda defe	erimento	).						
			, em _		de		de	e		
(Lo										
		_			(Assir	natura				



# ANEXO III (Etiqueta tamanho 25,4 x 66,7 mm)